### PROCESSO TC Nº 05014/23

### EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE DE SERVIDOR. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO.. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# ACÓRDÃO AC1-TC 1415/2024

### <u>RELATÓRIO</u>

#### 01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	05014/23
Origem	Paraíba Previdência

### 02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s) Maria das Graças Ribeiro Cavalcanti	
---	--

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão vitalícia por morte de servidor. Servidor aposentado na data do óbito
Fundamento	Art. 40, § 7°, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (Redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021)
Ato	(fls. 11)

Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	Diário Oficial
Data de publicação do ato	01/06/2023

#### 04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA

Nome	JOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Idade	67
Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇO
Lotação antes da inatividade	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO
Matrícula	134.521-4
Data do Óbito	24/04/2023

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 39-42, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiaria Maria das Graças Ribeiro Cavalcanti, favorecida do ex-servidor falecido, Joel de Oliveira Cavalcanti, formalizado pela portaria (fls. 11), com a devida publicação no Diário Oficial (de 01/06/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (Redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05014/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria das Graças Ribeiro Cavalcanti, favorecida do ex-servidor falecido, Joel de Oliveira Cavalcanti, formalizado pela portaria (fls. 11), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 25 de julho de 2024

#### Assinado 26 de Julho de 2024 às 09:37



#### **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2024 às 10:11



#### **Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO